

SÃO PAULO

Ed. Juscelino Plaza | R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, C.J. 71 | CEP: 04.543-121
São Paulo | SP | Brasil | T. +55 11 3077-4888 | contatosp@psaa.com.br

RIBEIRÃO PRETO

Ed. Ribeirão Office Tower | Av. Braz Olaiá Acosta, 727, C.J. 607 | CEP: 14.026-040
Ribeirão Preto | SP | Brasil | T. +55 16 3911-1419 | contatorp@psaa.com.br

GOIÂNIA

Ed. Aton Business Style | R. João de Abreu, 192, C.J. B-83 | CEP: 74.120-110
Goiânia | GO | Brasil | T. +55 62 3923-1100 | contatogo@psaa.com.br

04/19 – Governo Federal sanciona leis que alteram disposições relativas às sociedades empresárias

O Governo Federal sancionou, na última quarta-feira (24), duas leis de extrema relevância para os empresários brasileiros, alterando as regras para a publicação das Demonstrações Financeiras e atos societários e criando a Empresa Simples de Crédito (“ESC”).

A primeira delas, a Lei nº. 13.818, de 24 de abril de 2019, modificou os artigos 289 e 294 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), para assegurar, entre outros:

- (i) a substituição da publicação dos atos societários no Diário Oficial pela sua divulgação, de forma resumida, nos jornais impressos de grande circulação, editados na localidade da sede da companhia e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos no sítio eletrônico do jornal, com a devida certificação por autoridade credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (art. 289);
- (ii) a atualização do conteúdo das Demonstrações Financeiras publicadas, que deverão conter, no mínimo, a comparação dos dados com o exercício social anterior, informações ou valores globais relativos a cada grupo e a respectiva classificação de contas ou registros, bem como extratos das informações relevantes contempladas nas notas explicativas e nos pareceres dos auditores independentes e do conselho fiscal (art. 289); e,
- (iii) a ampliação do rol de companhias dispensadas da publicação das Demonstrações Financeiras, convocação de assembleia geral, relatórios dos administradores e demais documentos aprovados anualmente em assembleia geral ordinária que, a partir de 25 de abril de 2019, passa a englobar as sociedades por ações de capital fechado com patrimônio líquido de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e com menos de 20 (vinte) acionistas (art. 294).

À exceção da dispensa de publicação agora prevista no artigo 294 da Lei nº. 6.404/76, que passa a vigorar a partir da publicação da Lei nº. 13.818/19, em 25 de abril de 2019, as demais alterações entrarão em vigor somente a partir de 1º de janeiro de 2022, implicando redução significativa dos custos para as companhias em geral, inclusive para as sociedades limitadas de grande porte previstas no artigo 3º da Lei nº. 11.638, de 28 de dezembro de 2007.

Já a Lei Complementar (“LC”) nº. 167, de 24 de abril de 2019, introduz no ordenamento jurídico brasileiro a chamada ESC, sociedade empresária com objeto social, exclusivamente, de realização de operações de empréstimo, financiamento e desconto de títulos de crédito com recursos próprios.

A ESC visa promover o acesso exclusivo dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da LC nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a linhas alternativas de financiamento, bem como reduzir os juros para contratação de crédito, razão pela qual somente poderá atuar no Município da sede ou em município limítrofes.

A LC nº. 167/19 proíbe a captação de recursos em nome próprio ou de terceiros e a realização de operações de crédito com entidades que integram a Administração Pública, além de estabelecer que as ESC devem ser constituídas sob a forma de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (“EIRELI”), de Empresário Individual, ou de Sociedade Limitada, constituída por pessoas naturais, e vedar a participação de uma mesma pessoa natural em mais de uma ESC, ainda que localizada em município distinto ou sob forma de estabelecimento filial.

Ainda segundo a legislação, embora inexista capital mínimo para constituição da ESC, a receita bruta anual não poderá ser superior ao limite das Empresas de Pequeno Porte (“EPP”), fixado pela LC nº. 123/06, atualmente em R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) anuais, sendo vedada ainda a cobrança de encargos e tarifas do devedor.

A ESC poderá optar pela tributação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (“IRPJ”) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”) entre a sistemática do Lucro Real e do Lucro Presumido, sendo-lhe vedado o enquadramento no Simples Nacional – as novas regras para constituição da ESC igualmente entraram em vigor a partir da publicação da LC nº. 167/19, no último dia 25 de abril de 2019.

Diante do exposto, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos ou orientações que se mostrem necessárias acerca da questão, inclusive para auxiliá-los na avaliação dos demais efeitos decorrentes dessas medidas no dia a dia.

Atenciosamente,

Passos e Sticca Advogados Associados – PSAA.